



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

DECISÃO FINAL
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Administrativo nº: 015.825/2025

Contrato nº: 437/2023

Empresa Contratada: FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 31.736.796/0001-79

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, VARRIÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES, LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA DE RESÍDUOS DA SAÚDE / RSS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE, SENDO O REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO.

UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusulas Contratuais

I – DO RELATÓRIO

Por determinação do Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, Sr. Webster Wandel Rei Oliveira, a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES torna pública a conclusão do processo administrativo nº 15.825/2025, instaurado como recurso à Decisão Inicial referente a Notificação 001/2025, acerca da aplicação da penalidade pelo descumprimento contratual, referente a cláusula oitava que trata DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES no item 8.2.7, infração cometida pela empresa FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, no âmbito do contrato nº 437/2023.

A Notificação nº 001 foi devidamente entregue e recebida em mãos pela preposta da empresa em 28 de maio do corrente ano, ocasião em que foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

A manifestação da empresa foi protocolada em 03 de junho de 2025, por meio do protocolo nº 13.615/2025, e encaminhada à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica. Após exame dos autos, foi emitido o Parecer Jurídico nº 832/2025, datado de 12 de junho de 2025, no qual se opinou pela possibilidade da aplicação das penalidades cabíveis à contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Na data de 26 de junho de 2025, foi formalmente comunicado à empresa o teor da Decisão Inicial, decorrente da Notificação nº 001.

Em observância aos princípios do devido processo legal, foi novamente oportunizada à empresa a apresentação de manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida decisão.

A empresa apresentou, tempestivamente, sua manifestação, protocolada em 30 de junho de 2025, sob o nº 15.825/2025, contendo a documentação relativa à contranotificação, a qual foi devidamente juntada aos autos para análise final da Administração.

Após a análise da Procuradoria Geral do Município referente ao processo citado acima, por meio do Parecer Jurídico nº 1.056/2025, opinou pela rejeição dos termos arguidos no recurso apresentado pela empresa e pela possibilidade de manutenção da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

Nos termos do art. 58, IV da Lei nº 8.666/1993, e conforme disposto na cláusula nova, que trata DAS SANÇÕES do Contrato nº 437/2023, fica estabelecido que o descumprimento de obrigações contratuais sujeita a contratada à aplicação de multa, dentre outras sanções administrativas cabíveis.

III – DA DECISÃO

Do exposto, conclui-se que a FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ sob o nº 31.736.796/0001-79, por descumprimento de requisito disposto na "CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES" do contrato firmado nº 437/2023, considerando a as notificações emitidas, bem como o direito de ampla defesa conforme preceitua a lei, e o parecer jurídico favorável à aplicação da penalidade;

DECIDO pela aplicação da penalidade de **MULTA CONTRATUAL** no valor de **R\$ 118.305,08** (cento e dezoito mil trezentos e cinco mil reais e oito centavos), correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês correspondente a infração, ou seja, mês de ABRIL/2025, à empresa FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 31.736.796/0001-79, conforme previsto na cláusula nona, item 9.1 letra d, do contrato e detalhado abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

“CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.”

Medição referente a Abril/2025: R\$ 2.366.101,59
Porcentagem aplicação da Multa: 5%
Valor da Multa: R\$ 118.305,08

IV – DAS PROVIDÊNCIAS

Determino à fiscalização administrativa que adote as seguintes medidas:

- Encaminhe o processo ao Setor de Fiscalização Tributária para as devidas providências acerca da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- Proceda à notificação formal à empresa acerca da presente decisão e pagamento da multa que deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência desta decisão, mediante guia de recolhimento a emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e anexa ao processo;
- Advirta a empresa de que o não pagamento do DAM até a data de seu vencimento implicará na execução do seguro-garantia, conforme previsto no item 6.3 do contrato vigente. Ademais, caso não seja possível a utilização do seguro-garantia, a empresa será inscrita no rol de devedores da Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis por parte da Administração.

São Mateus/ES, 15 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

WEBSTER WANDEL REI OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Decreto nº 17.688/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320037003000350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WEBSTER WANDEL REI OLIVEIRA** em **15/08/2025 15:26**

Checksum: **65CCFD05D667D5F065437CF80ADDCEF1551466DC275E2E67E597AF4EEDA9F0DB**



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320037003000350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.